

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 183 / 2013

BOLETIM

016/2013

CONTRAN PASSARÁ A EXIGIR EXAME TOXICOLÓGICO DE MOTORISTAS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE CNH

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN editou a Resolução nº 460, publicada em 27 de novembro de 2013, que altera dispositivos da Resolução nº 425/2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica dos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação. Conforme a nova resolução do CONTRAN, os motoristas profissionais que pretendem obter ou renovar CNH nas categorias C, D e E, terão que se submeter a exame toxicológico a fim de detectar o consumo de, no mínimo, as seguintes substâncias: maconha e derivados, cocaína e derivados incluindo crack e merla; opiáceos incluindo codeína, morfina e heroína; “ecstasy” (MDMA e MDA), anfetamina e metanfetamina. Os resultados deverão corresponder a um período retroativo a 90 dias anteriores à data da coleta.

A nova resolução acrescenta a alínea “g” ao art. 4º, inciso III, da Resolução nº 425/2012, que, além dos demais exames já previstos neste dispositivo, como, por exemplo, avaliações oftalmológicas e cardiorrespiratórias, passa a exigir o *“exame toxicológico de larga janela de detecção para consumo de substâncias psicoativas, exigido quando da adição e renovação da habilitação nas categorias C, D e E (Anexo XIII)”*.

Ademais, a nova resolução acrescenta o § 3º ao art. 4º da Resolução nº 425/2012, que estabelece que esse exame é *“destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de noventa (90) dias, conforme lista constante do Anexo XXI I desta Resolução.”*

Ainda de acordo com a nova resolução, o candidato deverá realizar o exame médico toxicológico em clínica homologada pelo DENATRAN e credenciada pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal. O motorista que não apresentar referido exame toxicológico de larga janela de detecção será considerado inapto ou inabilitado.

O exame terá validade de 30 dias a partir da data de sua expedição pela clínica homologada, sendo que o custo do exame será arcado pelo motorista ou pela empresa onde trabalha. Estima-se que o valor do exame, segundo o governo, pode chegar a R\$ 290,00.

O exame toxicológico para obter ou renovar CNH para as categorias C, D e E passará a ser exigido após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da vigência da

resolução 460/2013, ou seja, apenas a partir do segundo semestre de 2014, excluindo-se os processos de habilitação que já tenham sido iniciados nessa data.

Fonte:

Associação dos Advogados de São Paulo: www.aasp.org.br

DENATRAN: www.denatran.gov.br

Pedro Ivo Scarpari Batiston
Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados